

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regimento Interno da Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Art. 1º - A Comissão Especial de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo é composta de:

I - Membros Efetivos, dentre eles a Presidente, a Vice-Presidente; a Secretária-Geral e a Secretária Adjunta;

II - Membros Efetivos Regionais;

III - Membros Correspondentes;

II - Membros Colaboradores.

§ 1º. Compete à Presidente da Seção São Paulo, por meio de Portaria, a designação e a exoneração dos (as) Membros da Comissão, que poderão ser indicados (as) pela presidente da Comissão.

§ 2º - Os (as) membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para a Advocacia.

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Secretária da Comissão, a Presidente da Seção São Paulo designará a respectiva pessoa sucessora.

§ 4º - As funções de Membro da Comissão são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - É autorizado o ingresso na Comissão de estudantes de Direito, selecionados (as) por meio do Núcleo de Formação e Desenvolvimento, que nele desempenharem funções obtendo certificados de participação.

§ 6º - Será requisito para integrar a Comissão a inexistência de apenamento por infração disciplinar.

Art. 2º - A Comissão terá como sede as instalações da Subseção, e contará com funcionário (a) para apoio, integrante da Seção.

I - A Comissão reunir-se-á, por Reunião Ordinária, uma vez por mês, ou, excepcionalmente, de forma Extraordinária, mediante convocação da sua Presidente, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data.

II - As Reuniões Ordinárias da Comissão ocorrerão todas as segundas segunda-feira de cada mês com início às 18:00 horas.

III - As Reuniões Ordinárias poderão ser transmitidas pelas redes sociais da Comissão sempre que solicitado pela sua Presidente.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - assessorar a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e a sua Diretoria no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;

a. Os pareceres serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Seção, previamente à sua divulgação.

§ 1º - A Comissão desenvolverá juntamente com o Departamento de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras e mesas de debates dentre outros eventos na Seção.

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações e Comissões de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Secional, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

Art. 4º - À Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pela presidente da Seção, de membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de Membros Efetivos, Correspondentes e/ ou Colaboradores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

IV - a qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

V - propor a criação de grupos de estudos e Núcleos de atuação, e a designação de seus membros, bem como de membro coordenador de cada grupo ou núcleo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

VI - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

VII - autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

VIII - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

IX - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

X - submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

XI - desempatar as votações;

XII - resolver as questões de ordem;

XIII - assinar, com a Secretária, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

XIV - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria da Seção, quando convocada para tal fim;

XV - submeter ao Diretor responsável às deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 5 - Compete à Vice-Presidente designada pela Presidente da Seção, substituir a Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ela delegadas.

Art. 6º - À Secretária da Comissão compete:

I - substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência da Vice-Presidente;

II - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

III - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

IV - secretariar as reuniões;

V - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com a Presidente e remeter cópia à Subseção;

VI - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 7º - Compete à Secretária-Adjunta prestar apoio à Secretária-Geral na realização das suas atribuições, bem como substituir a Secretária-Geral da Comissão nas suas faltas e impedimentos.

Art. 8º - Aos (às) Membros Efetivos compete:

I - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

III - agir de maneira harmoniosa, cuidadosa e respeitosa com todos (as) membros, convidados (as) e funcionários (as) da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - colaborar para que as atividades e realizações da Comissão ocorram com a mais elevada competência e qualidade, por meio de seu engajamento e comprometimento.

V - oferecer pareceres, quando solicitados pela Presidente da Comissão ou pela Presidente da Seção;

VI - participar das reuniões, quando convidados, sendo permitida 3 faltas anuais, que são abonadas por meio de justificativa por escrito das suas ausências.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) membros da Comissão têm direito a manifestação nas reuniões.

Art. 9º - Para deliberação das Comissões exige-se a aprovação mínima de metade dos(as) Membros presentes.

Art. 10º - As atas e assuntos que serão debatidos nas reuniões ordinárias serão divulgados em até dois dias de antecedência da data das Reuniões.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão ocorrer no formato de roda de conversa sobre um assunto que seja pertinente com a temática da Comissão, com objetivo de proporcionar aos (às) membros espaços de trocas de experiências e aprendizado mútuo.

§ 2º - As reuniões ordinárias poderão ocorrer no formato deliberativo sempre que houver necessidade de aprovação coletiva de algum documento, ação ou atuação da Comissão.

§ 3º Membros poderão fazer sugestão de pauta para ser discutida nas reuniões da Comissão, recomendando-se que a sugestão de pauta seja enviada com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11º - Mediante convocação do Diretor da Seção, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões da Seção ou de outra.

Parágrafo único. As reuniões previstas no caput serão presididas pelo (a) Presidente da Comissão designado (a) pelo Diretor da Seção.

Art. 12º - A Comissão terá na sua estrutura organizacional:

I - Grupo de Trabalho para tratar exclusivamente sobre assuntos inerentes do Sistema Socioeducativo em parceria com a Comissão de Política Criminal e Penitenciária;

II - Núcleo de Formação e Desenvolvimento para tratar de assuntos inerentes à formação sobre os direitos de crianças e adolescentes para Advogadas, Advogados,

profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sociedade;

III - Núcleo de Relacionamento com as Subseções para tratar de assuntos inerentes à aproximação e parceria da Comissão com outras Seções e Subseções que atuam com a pauta dos direitos de crianças e adolescentes; e

IV - Núcleo de Comunicação para apoiar a comunicação da Comissão, seja pelas redes sociais, bem como por meio de campanhas relacionadas aos objetivos da Comissão.

§1º - Todos os Grupos de Trabalho e Núcleos de Ação serão coordenados, por até dois membros, e contarão com um (a) terceiro membro que prestará suporte à coordenação sempre que necessário, sendo que todas as pessoas serão indicadas pela Presidente;

§2º - Os Grupos e Núcleos deverão apresentar um plano de trabalho com propostas de ações e cronograma de realização alinhados com o Planejamento da Comissão;

§3º - A presidente da Comissão poderá criar um Grupo de Trabalho temporário para a realização de uma atividade específica que terá início, meio e fim, sempre que necessário.

Art. 13º - As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos ou núcleos poderão ou não ser adotadas pela Presidente da Comissão, que após aprovação, submeterá ao Presidente da Seção.

Art. 14º – Caberá à Presidente da Seção resolver os casos omissos.

Art. 15º A alteração do presente Regimento se dará por iniciativa da Presidente desta Comissão, pelos membros após aprovação deste, sendo que em todos os casos, o Regimento deverá ser aprovado pelo Presidente da Seção ou Diretor a qual a Comissão está subordinada.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Paulo, 7 de março de 2022

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente